DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO DE CABROBÓ

Conforme Lei Municipal nº 1.896, de 22 de abril de 2019

www.cabrobo.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 2
Editais 3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (COMRER) 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cabrobó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, distribuídas em dois cadernos (Poder Executivo e Poder Legislativo) sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cabrobó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cabrobo.pe.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cabrobó
CNPJ 10.113.710/0001-81
Praça José Caldas Cavalcanti
Telefone: (87) 3875-1632
Site: www.cabrobo.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

Câmara Municipal de Cabrobó
CNPJ 11.411.964/0001-49
Av. João Pires da Silva

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cabrobó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cabrobo.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cabrobo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.441, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (COMRER) DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.397, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Cabrobó/PE, o Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais (COMRER), órgão de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e propositiva, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e à Secretaria Especial dos Povos Quilombolas, ou às que vierem a sucedê-las em suas atribuições.

Parágrafo único. A coordenação e a presidência do COMRER serão exercidas, de forma alternada ou conjunta, conforme dispuser o regulamento interno, pelas secretarias a que se refere o caput."

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.397, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** O COMRER será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º A composição será a seguinte:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Especial dos Povos Quilombolas;
b) Secretaria de Assuntos Indígenas;
c) Secretaria Especial da Mulher;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria de Justiça e Cidadania;
h) Secretaria Municipal de Cultura;
i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre:

a) Comunidades quilombolas reconhecidas;
b) Representantes de religiões de matriz africana;
c) Instituições de ensino;
d) Organizações da juventude negra.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º A escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por meio de chamada pública, a ser coordenada pela Secretaria Especial dos Povos Quilombolas."

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.397, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cabrobó - PE, em 05 de novembro de 2026.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 417/2026

DESIGNA A COMISSÃO ORGANIZADORA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (COMRER) DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ/PE – BIÊNIO 2026/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.397/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.441/2026, que instituiu o Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais (COMRER);

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída e formalizada a **Comissão Organizadora** responsável por planejar, coordenar, executar e julgar todas as etapas relativas ao Processo de Indicação e Eleição dos representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal para a composição do Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais (COMRER), no biênio 2026/2028.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

• **I – ROSIMEYRE GOMES DA SILVA** - Secretária Municipal da Secretaria especial de povos quilombolas - Presidente;

• **II – JEFERSON DA SILVA PEREIRA** - Assessor/efetivo - Membro Titular;

• **III – WELIO VALDEMAR DA SILVA** - Secretário de Assuntos Indígenas - Membro Titular.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

• **I –** Receber, conferir, analisar a documentação e deferir ou indeferir as inscrições das entidades da Sociedade Civil e as indicações do Poder Público;

• **II –** Elaborar e publicar as listas preliminares e definitivas de habilitação dos candidatos e organizações;

• **III –** Receber, analisar e julgar em instância administrativa os recursos e pedidos de impugnação interpostos contra inscrições ou etapas do certame, emitindo parecer fundamentado;

• **IV –** Divulgar publicamente as decisões dos recursos e os resultados de cada fase;

• **V –** Organizar, conduzir e presidir o Fórum Eleitoral da Sociedade Civil, bem como sanar eventuais dúvidas ou incidentes durante a votação;

• **VI –** Lavrar as atas formais e encaminhar o resultado final à Secretaria Especial dos Povos Quilombolas para homologação e posse dos conselheiros.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão Organizadora são considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabrobó/PE, em 06 de novembro de 2026.

Elioenai Dias Santos Filho

Prefeito

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (COMRER)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026
CONVOCAÇÃO PARA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (COMRER) DO MUNICIPIO DE CABROBÓ/PE – BIÊNIO 2026/2028.

O(A) Secretário(a) Especial dos Povos Quilombolas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.397/2025, alterada pela Lei Municipal nº 2.441/2026, que instituiu o Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais (COMRER), torna público o presente Edital, que regulamenta o processo de indicação e escolha de seus membros para o próximo biênio (2026/2028).

SEÇÃO I – DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar os órgãos do Poder Público e as organizações da Sociedade Civil organizada para a indicação e inscrição de seus respectivos representantes (membros titulares e suplentes), com a finalidade de compor o Conselho Municipal de Relações Étnico-Raciais do Município de Cabrobó - PE.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1. O Conselho é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e consultivo, composto por 13 (treze) membros, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público, cujos titulares serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Especial de Povos Quilombolas;
b) Secretaria de Assuntos Indígenas;
c) Secretaria Especial da Mulher;
d) Secretaria Municipal de Educação;
e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Secretaria de Justiça e Cidadania;
h) Secretaria Municipal de Cultura;
i) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a serem escolhidos dentre os segmentos:

a) Comunidades quilombolas reconhecidas;
b) Representantes de religiões de matriz africana;
c) Instituições de ensino;
d) Organizações da juventude negra.

SEÇÃO III – DO PRAZO E LOCAL PARA INDICAÇÕES E INSCRIÇÕES

3.1. As indicações por parte do Poder Público e as inscrições das entidades representantes da Sociedade Civil deverão ser realizadas no período compreendido entre 06 e 20 de novembro de 2026.

3.2. O processo de indicação e inscrição poderá ser realizado em duas modalidades, a critério do interessado:

I – **Formato Presencial:**

Local: Sede da Secretaria Especial dos Povos Quilombolas.

Endereço: Avenida São Francisco, S/N, Centro, Cabrobó - PE, CEP 56.180-000.

Horário de atendimento: Das 08h00 às 13h00, em dias úteis.

II – **Formato Digital:**

Canal: Envio da documentação exigida exclusivamente através do endereço eletrônico oficial: secassuntosquilombolas@gmail.com.

SEÇÃO IV – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. As entidades da Sociedade Civil interessadas em credenciar representantes deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Ofício de solicitação de inscrição devidamente assinado pelo representante legal da entidade;

II – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório ou Cartão do CNPJ ativo;

III – Ata de eleição e posse da atual diretoria (ou documento equivalente de representação legal);

IV – Ofício contendo a indicação expressa dos nomes do membro **Titular** e do membro **Suplente**, acompanhado das respectivas cópias de RG, CPF e comprovante de residência atualizado dos indicados.

Parágrafo Único. Comprovação de Atuação no Município: Na ausência de CNPJ próprio ou em situações de organizações comunitárias informais/tradicionais, admite-se

como documento equivalente para comprovação de atuação no município há pelo menos 01 (um) ano:

§ a) Certidão de autodefinição/reconhecimento emitida por órgão competente (ex: Fundação Cultural Palmares em caso de comunidades quilombolas);

§ b) Relatórios formais de atividades com fotos, listas de presença datadas, atas de reuniões, matérias jornalísticas ou comprovantes de projetos executados na localidade;

§ c) Declarações públicas emitidas por órgãos oficiais, associações comunitárias parceiras ou instituições de ensino comprovando a atuação territorial e temporal.

4.2. Do Poder Público

As Secretarias Municipais listadas no item 2.1, I, deverão encaminhar ofício formal assinado pelo titular da pasta à Secretaria Especial dos Povos Quilombolas, indicando expressamente:

· **a)** Nome completo, cargo/função, CPF, e-mail e telefone do representante **Titular**;

· **b)** Nome completo, cargo/função, CPF, e-mail e telefone do representante **Suplente**.

SEÇÃO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

5.1. Caso o número de entidades da Sociedade Civil devidamente habilitadas seja superior ao número de vagas (04 assentos), será realizado o **Fórum Próprio de Eleição** no local, data e horário definidos no Cronograma (Seção VI).

Data: 07/12/2026

Horário: 10:00h

Local: Sede da Secretaria Especial dos Povos Quilombolas, localizado na Avenida São Francisco, S/N, Centro, Cabrobó - PE, CEP 56.180-000.

5.2. Regras e Funcionamento da Eleição:

· **I. Direito a Voto e Credenciamento:** Cada entidade da sociedade civil habilitada terá direito a 01 (um) voto por vaga disponível, a ser exercido pelo seu representante credenciado.

· **II. Votação:** A eleição ocorrerá por voto secreto (ou aberto, se deliberado por unanimidade pelos presentes na abertura do fórum).

· **III. Critérios de Desempate:** Em caso de empate entre entidades, serão aplicados os seguintes critérios sequenciais:

o a) Entidade com maior tempo de atuação comprovada no município de Cabrobó/PE;

o b) Entidade com diretoria de mandato mais antigo formalizado;

o c) Sorteio público conduzido pela Comissão Organizadora.

· **IV. Proclamação dos Eleitos:** As 04 (quatro) entidades mais votadas assumirão as vagas de titulares, e as 04 (quatro) subconsequentes assumirão como suplentes (ou conforme definição interna do segmento). A ata do Fórum será assinada por todos os presentes e anexada ao processo do edital.

SEÇÃO VI – DO CRONOGRAMA

6.1. O processo de escolha dos membros do conselho obedecerá estritamente ao cronograma abaixo:

Etapa	Data / Período
Publicação do Edital	06/11/2026
Inscrições e Recebimento de Indicações	09/11/2026 a 20/11/2026
Análise dos Documentos e Divulgação preliminar das inscrições deferidas e indeferidas	23/11/2026 a 27/11/2026
Prazo para interposição de recursos e impugnações	30/12/2026 a 03/12/2026
Análise e julgamento das impugnações	03/12/2026
Publicação da relação definitiva das entidades habilitadas	04/12/2026
Fórum de Eleição (se necessário)	07/12/2026
Publicação do Resultado final	08/12/2026
Posse dos Novos Conselheiros	11/12/2026

6.2. **Procedimento para Impugnações e Recursos:**

· **I.** Qualquer cidadão, entidade ou representante legal poderá apresentar impugnação ou recurso relativo ao indeferimento de inscrições ou a irregularidades no processo.

· **II. Formalização:** Os recursos e impugnações devem ser formalizados por escrito, fundamentados, acompanhados das provas cabíveis e dirigidos à Comissão Organizadora.

· **III. Protocolo:** O protocolo deve ser feito presencialmente na sede da Secretaria Especial dos Povos Quilombolas ou enviado para o e-mail secassuntosquilombolas@gmail.com , dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

· **IV. Julgamento e Divulgação:** A Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 417/2026 analisará os recursos em primeira e única instância administrativa. As decisões fundamentadas serão publicadas oficialmente no Diário Oficial/Mural da Prefeitura e encaminhadas diretamente ao e-mail dos recorrentes na data prevista no cronograma.

SEÇÃO VII – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Processo de Escolha será conduzido e supervisionado pela **Comissão Organizadora**, formalmente designada e constituída pela **Portaria Municipal nº 417/2026**, previamente publicada.

7.2. Competências da Comissão Organizadora:

· **a)** Receber, conferir e analisar a documentação das inscrições e indicações;

· **b)** Publicar as listas preliminares e definitivas de habilitação;

· **c)** Processar e julgar as impugnações e recursos interpostos;

· **d)** Organizar, coordenar e presidir o Fórum Eleitoral da Sociedade Civil;

· **e)** Elaborar as atas formais e encaminhar o resultado final para homologação e posse.

7.3. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos,

sendo permitida uma recondução consecutiva, conforme a legislação.

7.4. A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante interesse público.

7.5. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Organizadora e pela Secretaria Especial dos Povos Quilombolas.

Cabrobó - PE, 06 de novembro de 2026.

ROSIMEYRE GOMES DA SILVA

Secretaria Municipal Especial dos Povos Quilombolas

.....